



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO V

SANTA QUITÉRIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Nº 1085

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 668/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - NOMEIA OS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), JOEL MADEIRA BARROSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE:** Art. 1º - **NOMEAR** os Membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composto pelas seguintes entidades: **GOVERNAMENTAL: Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos** - **Titular:** Antonio Claudio Rodrigues Bezerra (Presidente); **Suplente:** Antônia Vanessa Sousa Araújo. **Secretaria de Educação Básica:** **Titular:** Elizabete Lima Bandeira; **Suplente:** Antônia Eva Gomes Mesquita. **Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças:** **Titular:** Francisco Davi Xerez de Sousa; **Suplente:** Antônia Regina Paz Magalhães. **Gabinete do Prefeito:** **Titular:** Joelma Farias Sousa; **Suplente:** Raimundo Martins Parente. **SOCIEDADE CIVIL (Entidades):** **CACTUS:** **Titular:** Quitéria Edivânia da Silva Martins; **Suplente:** Maria do Socorro Filgueira Lisboa. **SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS – STR:** **Titular:** Thalia de Mesquita Viana; **Suplente:** Katia Lima Torres. **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS:** **Titular:** Francisca Genir Cruz de Souza; **Suplente:** Francisca Eunice Tavares de Mesquita Duarte. **ONG SOCIEDADE AMIGOS DO FUTURO:** **Titular:** Arnóbio Pereira de Andrade; **Suplente:** José Valdemi de Mesquita Matos. **INSTITUTO PRIMEIRA ESSÊNCIA:** **Titular:** Antônia Evaneide Nascimento Torres; **Suplente:** Filausta Mendonça dos Santos. **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – SINDSEP:** **Titular:** Edilene Bendor Claudino; **Suplente:** Adilia Pinto Muniz Cardoso. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 10 de dezembro de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal**

*** *** ***

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.101225-SEAGRI** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.031225-SEPLAG** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECIALIZADA, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), INCLUINDO LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO, MANUTENÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DESTINADA À ELABORAÇÃO, GESTÃO, CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2026, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de AGRICULTURA, HÍDRICOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL** – Contratada: **LIMA TECHSERVICES LTDA, CNPJ nº 42.058.542/0001-65** – Valor: **R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **10/12/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Túlio Napoleão Lopes de Mesquita (CONTRATANTE) Joao Victor Pimentel Lima (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.101225-SEB** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.031225-SEPLAG** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECIALIZADA, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), INCLUINDO LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO, MANUTENÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DESTINADA À ELABORAÇÃO, GESTÃO, CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2026, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES PAIVA
Vice-Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

BRENO MENDES GOMES Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	ANA PAULA MESQUITA MARTINS TAVARES Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município	RAFAELY MARTINS BARBOSA Ouvidora Geral do Município	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG
ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES Secretária Municipal de Saúde	BRUNO ALVES RODRIGUES Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município	MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação Básica	
AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos	TÚLIO NAPOLEÃO LOPES DE MESQUITA Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	
BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Procuradora Geral do Município	DEYVSON RABELO DA PONTE Controlador Geral do Município	FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude	
MELISSA SOUSA Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHÃES Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos	SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000

DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE – Contratante: Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO BASICA – Contratada: LIMA TECHSERVICES LTDA, CNPJ nº 42.058.542/0001-65 – Valor: R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) – Data da Assinatura do Contrato: 10/12/2025 – Vigência: 12 (doze) meses – Fundamentação Legal: §Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Maria Eliane Maciel Albuquerque (CONTRATANTE) Joao Victor Pimentel Lima (CONTRATADA).

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 01.101225-SEDESP – Processo Originário: Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.031225-SEPLAG – Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECIALIZADA, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), INCLUINDO LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO, MANUTENÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DESTINADA À ELABORAÇÃO, GESTÃO, CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2026, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE – Contratante: Secretaria Municipal de DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE – Contratada: LIMA TECHSERVICES LTDA, CNPJ nº 42.058.542/0001-65 – Valor: R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) – Data da Assinatura do Contrato: 10/12/2025 – Vigência: 12 (doze) meses – Fundamentação Legal: §Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Francisco Cleverlan Feijó Rodrigues (CONTRATANTE) Joao Victor Pimentel Lima (CONTRATADA).

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 01.101225-SEINFRA – Processo Originário: Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.031225-SEPLAG – Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECIALIZADA, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), INCLUINDO LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO, MANUTENÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DESTINADA À ELABORAÇÃO, GESTÃO, CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2026, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE – Contratante: Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA E URBANISMO – Contratada: LIMA TECHSERVICES LTDA, CNPJ nº 42.058.542/0001-65 – Valor: R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) – Data da Assinatura do Contrato: 10/12/2025 – Vigência: 12 (doze) meses – Fundamentação Legal: §Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Melissa Sousa (CONTRATANTE) Joao Victor Pimentel Lima (CONTRATADA).

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 3

Original: **Contrato Nº 01.101225-SEPLAG** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.031225-SEPLAG** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECIALIZADA, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), INCLUINDO LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO, MANUTENÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DESTINADA À ELABORAÇÃO, GESTÃO, CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2026, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS** – Contratada: **LIMA TECHSERVICES LTDA, CNPJ nº 42.058.542/0001-65** – Valor: **R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **10/12/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Breno Mendes Gomes (CONTRATANTE) Joao Victor Pimentel Lima (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.101225-SEPROS** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.031225-SEPLAG** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECIALIZADA, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), INCLUINDO LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO, MANUTENÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DESTINADA À ELABORAÇÃO, GESTÃO, CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2026, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** – Contratada: **LIMA TECHSERVICES LTDA, CNPJ nº 42.058.542/0001-65** – Valor: **R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **10/12/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Amanda Vasconcelos de Sousa (CONTRATANTE) Joao Victor Pimentel Lima (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.101225-SERIDE** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.031225-SEPLAG** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECIALIZADA, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), INCLUINDO LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO, MANUTENÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DESTINADA À ELABORAÇÃO, GESTÃO, CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2026, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** – Contratada: **LIMA TECHSERVICES LTDA, CNPJ nº 42.058.542/0001-65** – Valor: **R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **10/12/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Andreya Magalhães Dutra (CONTRATANTE) Joao Victor Pimentel Lima (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.101225-SESA** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.031225-SEPLAG** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECIALIZADA, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), INCLUINDO LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO, MANUTENÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DESTINADA À ELABORAÇÃO, GESTÃO, CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2026, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de SAUDE** – Contratada: **LIMA TECHSERVICES LTDA, CNPJ nº 42.058.542/0001-65** – Valor: **R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **10/12/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Ana Patrícia Ximenes (CONTRATANTE) Joao Victor Pimentel Lima (CONTRATADA)**.

*** *** ***



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.288/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O
PERÍODO DE 2026/2029.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A presente Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2026, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, já aprovada, estão especificadas nos Anexos desta Lei.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 3º - Consideram-se para os efeitos deste Plano Plurianual os seguintes conceitos:

I. EIXO – Nível de Agregação estipulado de acordo com agrupamento de programas em face das políticas governamentais estipuladas nos programas.

II. FUNÇÃO – maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, agregação de gastos de acordo com a área de atuação finalística de acordo com a Portaria STN 42/99.

III. SUBFUNÇÃO – partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, de acordo com a Portaria STN 42/99. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

IV. PROGRAMA - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos neste Plano.

V. AÇÃO – O Instrumento de programação constituído de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo, sendo mensurada por indicadores estabelecidos e que articula uma atividade ou um projeto que concorrem para um objetivo visando a solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade vinculada a um programa de governo.

VI. META – O resultado final pretendido para ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

CAPITULO III

DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 5º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, modificação da moeda nacional, mudança na Política Salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o poder executivo Municipal, através de Decreto, autorização a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilíbrio do Sistema Orçamentário e Financeiro seja conservado e este não sofra prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente, o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

CAPITULO IV

DO SELO UNICEF

Artigo 6º – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Artigo 7º – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Artigo 8º – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes, vedada a inclusão de Programas de Governo que só poderá ser efetuado através da alteração da Presente Lei mediante autorização do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - De acordo com o dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na lei orçamentária anual.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro do ano de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 10 de dezembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

SINOPSE DOS TRABALHOS E DESENVOLVIMENTO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO 2026- 2029



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

BREVE SINOPSE DO PPA

É com grande júbilo que apresentamos o Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, instrumento fundamental de planejamento da gestão pública. O PPA estabelece, de forma organizada e estratégica, as metas, programas e ações que nortearão os investimentos municipais ao longo do período de quatro anos, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, transparente e alinhada às reais necessidades da população.

O Plano Plurianual – PPA é estruturado em **Programas**, que servem como base para a organização e controle da execução orçamentária, fazendo parte das contas orçamentárias da LOA. Dentro de cada Programa estão definidas as **Ações**, que são diretamente vinculadas a eles e que representam as iniciativas a serem realizadas. Essas ações trazem consigo os valores financeiros correspondentes, descritos em reais, sempre apresentados em milhares de reais (R\$ mil), garantindo clareza e padronização na apresentação das despesas e investimentos públicos.

O Plano Plurianual de Investimentos (PPA) é um dos mais importantes instrumentos de planejamento da gestão pública, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro. Sua função primordial é organizar e nortear a atuação do Poder Executivo ao longo de um período de quatro anos, definindo as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, de forma a orientar a elaboração das leis orçamentárias anuais.

Em outras palavras, o PPA é a ferramenta que permite transformar as propostas de governo em ações concretas, planejadas e executáveis, dentro de um horizonte temporal mais amplo do que um exercício financeiro isolado. Enquanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) possuem caráter mais imediato e específico, o PPA projeta o futuro, estabelecendo um planejamento estratégico plurianual, que busca assegurar a continuidade das políticas públicas e a melhor utilização dos recursos públicos.

A elaboração do Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município é fruto de um trabalho técnico, responsável e comprometido, desenvolvido por uma equipe qualificada e dedicada, juntamente com a assessoria especializada que acompanhou cada



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

etapa do processo. Essa construção coletiva teve como objetivo garantir a excelência na gestão pública, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal que norteiam a administração pública moderna.

A equipe responsável pela preparação do PPA se debruçou sobre as diversas áreas da administração municipal, analisando de forma minuciosa os dados financeiros, as receitas e as despesas, sempre com a preocupação de elaborar um documento sólido e realista. Foram considerados não apenas os compromissos legais e constitucionais, como saúde, educação e assistência social, mas também os projetos estruturantes capazes de promover o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município.

A atuação da assessoria foi igualmente essencial nesse processo, oferecendo suporte técnico e metodológico para garantir que o Plano estivesse alinhado às melhores práticas de planejamento governamental. A orientação especializada permitiu a elaboração de um documento coerente e em conformidade com a legislação, respeitando o princípio da universalidade das despesas públicas e organizando as metas e programas de modo a refletir as reais necessidades da comunidade.

A dedicação e a seriedade com que a equipe e a assessoria desempenharam suas funções resultaram em um Plano Plurianual de Investimentos robusto, moderno e comprometido com a boa governança. Trata-se de um documento que não apenas cumpre sua função legal, mas que também simboliza o zelo da administração municipal em planejar o futuro com responsabilidade e visão estratégica.

Assim, é possível afirmar que o PPA apresentado é um reflexo do esforço conjunto de profissionais comprometidos com o bem público. Mais do que um instrumento de planejamento, ele representa a união entre planejamento, responsabilidade fiscal e visão de longo prazo. É motivo de orgulho poder apresentar um plano sólido, estruturado e comprometido com a construção de uma cidade mais justa, moderna e próspera para todos.

O Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município resulta de uma construção sólida e responsável, fruto da análise criteriosa das despesas públicas. Buscou-se garantir a universalidade das despesas, contemplando todas as áreas essenciais da administração, de modo a espelhar as reais necessidades do Poder Executivo. O objetivo foi elaborar um PPA realista e coerente, que traduza em números e metas a efetiva aplicação dos recursos públicos.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Outro aspecto relevante considerado na elaboração foi a participação popular. As contribuições oriundas da sociedade foram analisadas e incorporadas ao documento, garantindo que as demandas coletivas estivessem refletidas no planejamento plurianual. Esse processo fortalece a legitimidade do PPA, aproximando a gestão municipal dos anseios da população e assegurando que as políticas públicas caminhem em sintonia com as expectativas sociais.

Além disso, o PPA contempla o Plano de Governo apresentado no momento da eleição pelo Prefeito, transformando compromissos assumidos em metas e programas oficiais da gestão.

Dessa forma, o planejamento plurianual se torna também um instrumento de transparência e de concretização das propostas que foram aprovadas nas urnas, assegurando à sociedade o acompanhamento e a avaliação da execução governamental.

Assim, o Plano Plurianual de Investimentos não é apenas um documento de planejamento, mas sim uma ferramenta de gestão democrática, técnica e participativa, que alinha o compromisso eleitoral com a responsabilidade administrativa e fiscal, garantindo o desenvolvimento equilibrado e sustentável do Município.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

SUMÁRIO

1 – CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA	pg. 01
1.1 – Aspectos Gerais	pg. 01
1.2 – Posição e extensão	pg. 01
1.3 – Características ambientais	pg. 01
1.4 – Divisão Político-Administrativa	pg. 01
2 – ASPECTOS DEMOGRÁFICOS E SOCIAIS	pg. 02
2.1 – Demografia	pg. 02
2.2 – Educação	pg. 03
2.3 – Saúde	pg. 04
2.4 – Representações de classes	pg. 05
2.5 – Emprego e renda	pg. 06
2.6 – Índices de desenvolvimento	pg. 07
2.7 – Assistência Social	pg. 07
3 – ASPECTOS DE INFRAESTRUTURA	pg. 07
3.1 – Habitação	pg. 08
3.2 – Saneamento	pg. 08
3.3 – Energia elétrica	pg. 08
3.4 – Transportes	pg. 09
3.5 – Comunicações	pg. 09
4 – ECONOMIA E FINANÇAS	pg. 10
4.1 – Agropecuária	pg. 10
4.2 – Indústria	pg. 11
4.3 – Comércio	pg. 11
4.4 – Prestação de serviços	pg. 12
4.5 – Produto interno bruto	pg. 12
4.6 – Finanças públicas	pg. 13
5 – POLÍTICA	pg. 14
5.1 – Eleições	pg. 14



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.289/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$266.600.000,00 (Duzentos e sessenta e seis milhões e seiscentos mil reais).

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$266.600.000,00 (Duzentos e sessenta e seis milhões e seiscentos mil reais).

Art. 4º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros, anexo a esta Lei.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, Categoria Econômica, grupos de despesa, utilizando-se como limite a modalidade de aplicação do elemento de despesa, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade, mediante alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo no âmbito de sua execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. Anulações de Dotações fixados neste Projeto de Lei, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa, por anulação total ou parcial das dotações na forma do Art. 43 § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais;

II. Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, até o limite do excesso arrecadado conforme o do Art. 43 § 1º Inciso II da Lei 4.320/64;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

III. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente, na forma do Art. 43 § 1º Inciso I da Lei 4.320/64;

IV. Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada, na forma do Art. 43 § 1º Inciso IV da Lei 4.320/64;

V. dotações consignadas à reserva de contingência quando ocorrer passivos contingentes ou no último mês do exercício financeiro;

Parágrafo Único - Excetuam-se dos Créditos Suplementares transferências entre Fontes de Recurso e criação de novas Fontes dentro do mesmo órgão e elemento de despesa, permanecendo inalterada a classificação funcional programática, devendo essas inclusões, alterações e/ou transferências de fontes constar em documento próprio.

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º. Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, e demais Operações de Crédito até o limite 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 10 de dezembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI N° 1.289/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO 2026

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA

NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

A arrecadação da receita orçamentaria desta prefeitura nos três últimos exercícios financeiros se deu da seguinte forma:

Exercício	Total Arrecadado (R\$)
2022	157.322.482,41
2023	171.835.368,30
2024	214.985.974,02

A variação percentual da arrecadação total dos exercícios supracitados atingiu o seguinte montante:

Exercício	Percentual de aumento
2022 para 2023	9,22
2023 para 2024	25,11

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 10 de dezembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.290/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DENOMINA O ABATEDOURO
PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA
QUITÉRIA DE *REGINA SALES DE*
OLIVEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado Abatedouro Público Municipal “Regina Sales de Oliveira” o equipamento público destinado ao abate de animais sob responsabilidade do Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Art. 2º. A denominação instituída por esta Lei permanecerá inalterada mesmo que o Abatedouro Público Municipal venha a ser transferido, reformado, reconstruído, modernizado ou reinstalado em outro endereço dentro do território municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo providenciará a colocação de placa indicativa com o nome completo estabelecido no artigo 1º, em local visível e de fácil acesso, observando-se o padrão visual adotado para identificação dos bens públicos municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 10 de dezembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.291/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO EFRAIM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO EFRAIM, Associação Privada sem fins lucrativos com sede na Fazenda Remanso, São Damião, s/n, Município de Santa Quitéria/CE, inscrito no CNPJ nº 09.640.999/0001-08, e que exerce atividades em prol de municípios de Santa Quitéria/CE, cujos objetivos são propiciar a prevenção, acolhimento e reinserção social de dependentes químicos de álcool, crack e outras drogas, prestação de serviços sociais e assistenciais de proteção básica para moradores de ruas, entre outras atividades registradas no seu Estatuto Social Consolidado.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública caso a entidade substitua os seus fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 09 de dezembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.292/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DENOMINA DE “MARIA DE FÁTIMA PINTO RODRIGUES” A RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE TRAPIÁ, ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “Maria de Fátima Pinto Rodrigues” o logradouro público sem denominação oficial, com início na Rua Jacundo da Cunha Parente e seguindo até o encontro com Marco Final, no Distrito de Trapiá, zona urbana da sede de Santa Quitéria, Estado do Ceará, conforme foto no Anexo I com a localização geográfica em 4°11'33.9"S 40°19'08.1"W.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a instalação de placa indicativa com a nova denominação e fará as devidas atualizações nos cadastros, registros e mapas oficiais do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 09 de dezembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



LEI N° 1.292/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025



Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 09 de dezembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.293/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O PISO SALARIAL DOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO E PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial unificado para os cargos de Assistente Social da Educação e Psicólogo da Educação, integrantes da rede pública municipal de educação básica de Santa Quitéria-CE, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O valor previsto no caput será aplicado exclusivamente aos profissionais que atuam na Educação Básica municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019.

§ 2º O valor do piso será atualizado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado ao reajuste geral dos servidores públicos municipais, sem prejuízo de eventual revisão específica prevista em lei posterior.

Art. 2º A remuneração prevista nesta Lei observa os princípios estabelecidos nos Códigos de Ética Profissionais do Assistente Social (CFESS, Resolução nº 273/1993) e do Psicólogo (CFP, Resolução nº 10/2005), que asseguram remuneração compatível com a complexidade, responsabilidade e riscos inerentes ao exercício profissional.

Art. 3º A instituição do piso salarial ora estabelecido poderá ser custeada com recursos do FUNDEB, conforme autorização do art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, que permite a aplicação de recursos em profissionais da educação não-docentes, quando vinculados ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – incluir o valor estabelecido nesta Lei na Lei Orçamentária Anual, na revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, se for necessário, bem como em legislação correlata, para cumprimento do piso.

II – promover estudos financeiros, orçamentários e jurídicos para garantir a adequada implementação das disposições desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 09 de dezembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI N° 1.293/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1 IDENTIFICAÇÃO

O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (EIOF) é elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando a comprovação da legalidade do Projeto de Lei nº 084/2025 **institui o piso salarial unificado de R\$ 5.000,00 para os cargos de Assistente Social da Educação e Psicólogo da Educação**, integrantes da rede municipal de educação básica, para jornada de 30 horas semanais.

O estudo demonstra a **estimativa do impacto financeiro, a fonte de custeio, a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA e a sustentabilidade fiscal** da medida.

2 SITUAÇÃO FUNCIONAL E PREMISSAS UTILIZADAS

2.1 Cargos Abrangidos e Quantidade de Profissionais

O PL institui piso salarial para Assistente Social da Educação e Psicólogo da Educação e para fins de estimativa, adota-se o número hoje existente no quadro da Secretaria Municipal de Educação:

- Assistentes Sociais: 02 profissionais
- Psicólogos: 02 profissionais.
Total: 04 profissionais

3 ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA MEDIDA

3.1 Piso Salarial Mensal Previsto

R\$ **5.000,00** por profissional.

3.2 Despesa Mensal

4 profissionais × R\$ 5.000,00 = **R\$ 20.000,00/mês**

3.3 Encargos Patronais

Considerando a contribuição previdenciária patronal (RPPS ou INSS) estimada em **22%**: R\$ $20.000,00 \times 22\% = \text{R\$ } 4.400,00$

Despesa total mensal estimada: R\$ 20.000,00 + R\$ 4.400,00 = **R\$ 24.400,00**



3.4 Impacto Anual

R\$ 24.400,00 × 12 meses = **R\$ 292.800,00/ano**

4 FONTE DE CUSTEIO E ADEQUAÇÃO LEGAL

4.1 Recursos do FUNDEB

O art. 3º do PL prevê expressamente a possibilidade de custeio com recursos do **FUNDEB**, conforme a EC 108/2020 e a redação do art. 212-A da Constituição Federal, que autoriza a aplicação de recursos em **profissionais da educação não-docentes quando vinculados ao processo de ensino e aprendizagem**.

Como Assistentes Sociais e Psicólogos da Educação integram a **equipe multiprofissional escolar**, sua atuação é considerada **vinculada ao processo educacional**, atendendo ao que determina a Lei Federal nº 13.935/2019.

4.2 Dotação Orçamentária Específica

Conforme **art. 5º do PL**, as despesas correrão por dotações próprias da educação, podendo ser suplementadas.

4.3 Compatibilidade com PPA, LDO e LOA

A medida:

- **Não cria novos cargos**, o que reduz a pressão fiscal (art. 4º da Mensagem).
- **Ajusta valores de remuneração**, o que se enquadra no planejamento plurianual e nas ações de valorização da educação previstas no PPA.
- **Não contraria a LDO**, pois respeita o limite de despesa de pessoal e está amparada na política educacional municipal.
- **É compatível com a LOA**, pois pode ser incorporada por crédito adicional suplementar, se necessário.

4.4 Impacto Líquido na Despesa de Pessoal

O impacto anual (R\$ 292.800,00) representa, em geral, um percentual modesto dentro do limite de despesa de pessoal (54% RCL), sendo sustentável, especialmente porque **pode ser absorvido pela cota de 70% do FUNDEB**, a depender da vinculação funcional.

4.5 Ausência de Violation da Responsabilidade Fiscal

Há estimativa do impacto financeiro (art. 16, I, LRF); declaração da origem dos recursos (art. 16, §1º); compatibilidade com o planejamento municipal (art. 16, II) e indicação de que despesas adicionais serão suplementadas se necessário.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

5 DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE FISCAL

Com base nos dados apresentados, conclui-se que: a) A criação do piso salarial possui **impacto financeiro previsível e limitado**, compatível com a capacidade fiscal do Município de Santa Quitéria. b) O uso de recursos do **FUNDEB** confere segurança ao custeio da medida. c) Não há extração dos limites de despesa com pessoal previstos na LRF e d) A medida é **exequível, legal e financeiramente sustentável**, atendendo às exigências legais para criação de despesa permanente.

6 DECLARAÇÃO FINAL

Declaro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o impacto orçamentário-financeiro da presente proposição é compatível com o PPA, a LDO e a LOA vigentes, e que há adequação orçamentária e disponibilidade de recursos para sua execução, sem prejuízo das metas fiscais estabelecidas pelo Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 09 de dezembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.294/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA QUITÉRIA/CE, O PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORIA E APOIO EDUCACIONAL, DESTINADO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE MONITORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santa Quitéria - Ceará, o Programa Municipal de Monitoria e Apoio Educacional, destinado à concessão de bolsas de monitoria, de natureza indenizatória, sem caracterização de vínculo empregatício, estatutário ou funcional, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa tem por finalidade ampliar o apoio às atividades de ensino, aprendizagem, permanência escolar e segurança institucional, compreendendo as seguintes modalidades de bolsistas:

- I – Agente de Busca Ativa Escolar;
- II – Agente de desenvolvimento da Educação;

Art. 3º São atribuições:

I – Agente de Busca Ativa Escolar:

- a) monitorar diariamente a frequência dos estudantes da rede municipal.
- b) identificar situações de risco de abandono ou evasão escolar.
- c) realizar visitas domiciliares, registrar informações e alimentar sistemas de acompanhamento.
- d) articular-se com as unidades escolares e secretaria de educação.

II – Agente de Desenvolvimento da Educação

- a) apoiar o professor regente nas atividades pedagógicas;
- b) auxiliar no cuidado, higiene, alimentação e segurança das crianças;
- c) colaborar na organização dos materiais, espaços e atividades lúdicas;
- d) contribuir para o desenvolvimento integral das crianças;
- e) acompanhar e orientar os estudantes nos intervalos, recreios e circulação escolar;
- f) apoiar a mediação de conflitos e a prevenção de situações de risco;
- g) auxiliar na organização da entrada e saída dos alunos;
- h) promover ambiente escolar seguro e adequado ao convívio;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

i) auxiliar, sempre que necessário, no embarque, desembarque e acompanhamento dos estudantes no transporte escolar, observadas as normas de segurança e orientação da gestão escolar.

Art. 4º A seleção dos participantes do programa ocorrerá mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, conforme critérios definidos em edital, podendo incluir análise curricular, entrevista e classificação por perfil socioeconômico.

Art. 5º As bolsas concedidas no âmbito do Programa:

I – terão natureza indenizatória, não constituindo cargo público, função pública ou emprego público;

II – não gerarão vínculo trabalhista, celetista ou estatutário;

III – não gerarão direito à efetivação em quadro de pessoal;

IV – serão concedidas pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, admitida 1 (uma) renovação, mediante avaliação.

Art. 6º O valor mensal das bolsas, a carga horária, o período de atuação e os critérios de permanência serão definidos em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Quitéria - Ceará.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação de Santa Quitéria/CE, admitida a utilização dos recursos dos 30% do FUNDEB, conforme Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 09 de dezembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI N° 1.294/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO

1 IDENTIFICAÇÃO

Este Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro demonstra a projeção de despesas decorrentes da implementação das bolsas previstas no **Projeto de Lei nº 085/2025**, que institui o **Programa Municipal de Monitoria e Apoio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santa Quitéria/CE**, destinado aos bolsistas Agentes de Busca Ativa Escolar e Agentes de Desenvolvimento da Educação.

O estudo observa o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), ainda que as bolsas possuam natureza **indenizatória e não constituam despesa de pessoal**, conforme art. 5º do aludido projeto.

2 QUANTITATIVO DE BOLSISTAS

2.1 Cargos Abrangidos e Quantidade de Profissionais

37 Agentes de Busca Ativa Escolar

37 Agentes de Desenvolvimento da Educação

Total geral: 74 bolsistas:

3 VALOR UNITÁRIO DA BOLSA

Embora o valor da bolsa tenha sua definição por ato regulamentar da Secretaria de Educação, utiliza-se nesta projeção valor de referência de R\$ 900,00 por bolsista/mês, Valor compatível com programas municipais de apoio educacional financiáveis com recursos do Fundeb.

4 CÁLCULO DA DESPESA PROJETADA

Custo Mensal | 74 bolsistas × R\$ 900,00 = **R\$ 66.600,00/mês**

Custo Anual (12 meses) | R\$ 66.600,00 × 12 = **R\$ 799.200,00/ano**



5 FONTE DE RECURSOS

A despesa será custeada pelas dotações próprias da Secretaria de Educação, admitindo-se o uso de recursos do **Fundeb**, nos termos da Lei nº 14.113/2020 e do art. 70 da LDB, uma vez que: são ações voltadas ao suporte pedagógico, permanência escolar e combate à evasão; **não criam cargos, não geram vínculo e não configuram despesa de pessoal** e possuem natureza **indenizatória**, permitindo classificação como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino.

A medida é fiscalmente eficiente e não implica encargos permanentes.

6 COMPATIBILIDADE COM PPA, LDO E LOA

A despesa estimada se harmoniza com: metas de fortalecimento da aprendizagem e acompanhamento estudantil; políticas de prevenção à evasão e melhoria dos indicadores educacionais e dotações já existentes na LOA para ações de apoio educacional, inclusive recursos Fundeb.

Importa asseverar que não há impacto sobre limites da LRF, pois não se trata de pessoal nem de despesa obrigatória continuada.

7 CONCLUSÃO

A implementação dos 74 bolsistas com bolsa mensal de **R\$ 900,00** gera impacto anual projetado de **R\$ 799.200,00**, valor plenamente absorvível pelo orçamento da Educação e alinhado à Lei nº 14.113/2020, sem aumento de despesa de caráter permanente.

Trata-se de investimento estratégico, de baixo custo relativo e alto retorno social, fortalecendo a permanência escolar, o apoio pedagógico e o vínculo comunitário, exatamente conforme a justificativa da proposta legislativa.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 09 de dezembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.295/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, O INCENTIVO FINANCIERO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE DE QUALIDADE DA NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), ESTABELECIDA PELA PORTARIA GM/MS N° 3.493/2024, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes das Atenções Primárias à Saúde do Município (Estratégia Saúde da Família – eSF, Equipes de Atenção Primária – eAP, Estratégia Saúde Bucal eSB, Coordenações responsáveis pelas estratégias, Equipe de Apoio Institucional, de demais profissionais que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais - eMulti) com recursos advindos do Componente “Pagamento por Desempenho” de Metas do incentivo financeiro do componente de qualidade.

§1º. O Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente Qualidade – Pagamento por Desempenho da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária que substituiu o Programa Previne Brasil será concedido aos servidores lotados na Atenção Primária à Saúde (Equipes Saúde da Família, Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional - eMulti).

§2º. Farão jus à Gratificação de incentivo do Componente Qualidade da Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti) os servidores públicos efetivos, cooperados, contratados e comissionados, ocupantes dos cargos:

I – ESF: Médico, Enfermeiro (a), Auxiliar/Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família e demais membros das equipes ligados diretamente ao alcance dos indicadores do novo financiamento da APS, designadas através da **Portaria GM/MS n° 3.493/2024**;

II – ESB: Cirurgião-Dentista, Técnico em Saúde Bucal/Auxiliar em Saúde Bucal (CD/TSB/ASB);

III – Equipes Multiprofissionais (eMulti): Profissionais de nível superior designados a composição das equipes Emulti do Município de Santa Quitéria;

IV – Coordenador (a) da APS, Coordenador (a) de Vigilância em Saúde; Coordenação de Saúde Bucal, Coordenação da Saúde da Mulher, Coordenação da Imunização, Coordenação da eMulti.

§3º. Não farão jus a Gratificação por Desempenho através do Componente de qualidade:

I – Os Servidores e profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença para tratar de assuntos particulares (licenças prêmio ou não remunerada);

b) Licença para atividade política ou classista;

c) Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

d) aos profissionais licenciados e com atestado por prazo igual ou superior a 14 (quatorze) dias mensais, sem necessidade de serem consecutivos.

II – Os servidores ou profissionais inativos ou aposentados;

III – Não cumprimento de carga horária estabelecida para o cargo específico;

IV – Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 90% (noventa) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

V – Faltas superiores a 03 (três) dias, dentro de um período de 30 trinta dias, contínuas ou fracionadas, salvo se devidamente justificadas;

VI – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes aos Programas Atenção Primária a Saúde que se referem a suas competências e atribuições;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

VII – Profissionais bolsistas em programas de provisão da APS criados pelo Ministério da Saúde (Exemplo: Programas mais médicos);

VIII - Profissionais que deixarem de atender, de forma reiterada ou sem justificativa adequada, às solicitações formais oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas relacionadas a necessidades operacionais da rede, como remanejamento de local de atuação para cobertura de ausências ou outras demandas urgentes vinculadas ao funcionamento da Atenção Primária;

§4º O servidor em férias continuará com o direito ao incentivo de desempenho na forma desta lei.

§5º. De acordo com os casos citados no **§3º**, o servidor perderá o direito ao incentivo e o valor que fazia jus, valor esse que será rateado entre os demais servidores, normalizando o incentivo no momento de contratação ou nomeação de um novo servidor para o cargo vago.

§6º. Todos os profissionais citados nos incisos deste artigo devem ser integrantes das equipes avaliadas e devidamente serem cadastrados no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) sem glosa de vínculo.

Art. 2º. O presente incentivo está amparado na Portaria N° 3.493 de 10 abril de 2024, que instituiu a nova metodologia de cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária e estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. Ao aderir ao “Incentivo financeiro do componente de qualidade da nova metodologia de cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária”, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas alcançadas na revelação de indicadores, avaliados mensalmente e/ou quadrimensalmente por comissão instituída por Portaria.

Parágrafo único. O valor do incentivo financeiro a ser repassado ao Município de Santa Quitéria/CE será definido conforme os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde após avaliação e classificação própria.

Art. 4º. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das Equipes de Saúde da Família, equipes de saúde bucal e equipes emulti na Atenção Primária à Saúde - APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas idenizadoras, seja a que título for.

Art. 5º - O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das equipes saúde da família, equipes de saúde bucal e equipes emulti na Atenção Primária à Saúde - APS previstos na presente lei será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde e desde que efetivamente alcançadas as metas, ficando desobrigado o município caso não sejam alcançadas, cujos recursos ficarão à disposição do Fundo Municipal de Saúde para a manutenção do custeio da APS. .

Art. 6º - O valor global do recurso financeiro referente ao “Incentivo financeiro do componente de qualidade” será repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde de acordo com cada tipo de equipe

§1º. O Incentivo financeiro específico para as Equipes de Saúde da Família, para as Equipes de Saúde Bucal e para as Equipes Multiprofissionais (eMulti) será de 60% (sessenta por cento) para o pagamento de incentivo financeiro do componente de qualidade da nova metodologia

de cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária, acordo com sua respectiva nota avaliativa que consta no **ANEXO I:**

I – o Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde da Família - eSF:

a) de 40% (quarenta por cento) para os profissionais de nível superior, onde 25% (vinte por cento) serão repassados aos Enfermeiros e 15% (quinze por cento) a Equipe multiprofissional e Apoio Institucional de Nível Superior, e;

b) de 20% (vinte por cento) para os profissionais de nível médio, onde 15% (dez por cento) serão repassados aos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e 5% (cinco por cento) aos Auxiliares de Serviços Médicos e demais membro das equipes ligado ao alcance dos indicadores.

II – o Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde Bucal:

a) de 30% (trinta por cento) para os profissionais de nível superior (Odontólogos);



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

b) de 20% (vinte por cento) para os profissionais de nível médio (Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal);

c) de 10% (dez por cento) ao apoio institucional de nível superior.

III – o Incentivo financeiro para Equipes Multiprofissionais (eMulti):

a) de 40% (quarenta por cento) para os profissionais de nível superior nas diversas categorias que compõe as equipes de Santa Quitéria, e;

b) de 20% (vinte por cento) para os profissionais de nível médio de apoio a eMulti e apoio institucional de nível superior.

Art. 6º. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e/ou quadrimensalmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 7º. Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos posteriores serão definidos após avaliação e Pactuação da Comissão Intergestora Tripartite (representantes dos municípios, dos Estados e do Ministério da Saúde), que serão apresentados ao Chefe do poder Executivo do Município, que os regulamentará mediante Decreto.

Art. 8º. Serão considerados os valores financeiros repassados pelo Ministério da Saúde nas competências a partir da publicação da Portaria que institui o incentivo, na seguinte forma:

I - O pagamento por indicadores obedece ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde;

II - O Incentivo por Desempenho da Atenção Primária será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores que será publicado em ato normativo.

III - Será instituída mediante Portaria da Secretaria de Saúde “Comissão de Avaliação de Indicadores” para efetivação do pagamento do Incentivo financeiro do componente de qualidade da nova metodologia de cofinanciamento Federal.

Art. 9º. O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo componente de qualidade serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 09 de dezembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI N° 1.295/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO I

Valores financeiros conforme avaliação do Ministério da Saúde para eSF, eSB e eMulti, de acordo com sua respectiva nota avaliativa do Componente de qualidade.

	eSF	eSB		eMulti	
		MOD I	MOD II		
REGULAR	R\$ 2.000,00	R\$ 612,25	R\$ 816,75	REGULAR	R\$ 2.000,00
SUFICIENTE	R\$ 4.000,00	R\$ 1.224,50	R\$ 1.633,50	SUFICIENTE	R\$ 4.000,00
BOM	R\$ 6.000,00	R\$ 1.836,75	R\$ 2.450,25	BOM	R\$ 6.000,00
ÓTIMO	R\$ 8.000,00	R\$ 2.449,00	R\$ 3.267,00	ÓTIMO	R\$ 8.000,00

* O cálculo do repasse será feito de forma que garanta a equidade entre os representantes.

ANEXO II

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti:

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

ANEXO III

Distribuição das equipes credenciadas e homologadas no município de Santa Quitéria para ESF, ESB e eMulti:

Equipes	Quantidade
ESF	18
eSB Modalidade I	15
eMulti	3

(*) considerar quantidade com carga horária proporcional.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 09 de dezembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.296/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO PÚBLICA DE PROVA E DE TÍTULOS, PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES, PARA FINS DE NOMEAÇÃO AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA QUITÉRIA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar das instituições de ensino da educação básica da rede pública municipal de Santa Quitéria será efetuado nos termos previstos nesta Lei Municipal e no artigo 14, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo único. Compreende-se, por critérios técnicos de mérito e desempenho, a aprovação em processo de seleção pública de prova e de títulos, visando a composição do Banco de Gestores Escolares destinado ao provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar.

Art. 2º Compete à Secretaria da Educação, por meio de seu corpo técnico, ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

Parágrafo único. O Edital da seleção pública de prova e de títulos especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.

Art. 3º A seleção de que trata esta Lei terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo Único. A seleção pública de prova e de títulos será realizada em três etapas:

I – Primeira Etapa: avaliação escrita, de caráter eliminatório;

II – Segunda Etapa: entrevista;

III - Terceira Etapa: curso de aperfeiçoamento em gestão escolar no formato EaD com carga horária de 20 horas/aula.

Art. 4º São requisitos para participar da seleção pública destinada aos cargos comissionados de Diretor Escolar e Coordenador Escolar:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública, com decisão transitada em julgado;

III – para o cargo de Diretor, possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com aprofundamento de estudos na área de administração escolar que deve apresentar uma carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas com comprovação em histórico escolar (o aprofundamento de estudos será correspondente a 400 horas adicionais às 3.200 horas previstas para o curso de Pedagogia); ou ter Licenciatura Plena em Pedagogia sem aprofundamento de estudos na área de administração escolar ou outra graduação em outra licenciatura, porém ambas com pós-graduação na área de gestão/administração escolar;

IV – para o cargo de Coordenador Pedagógico, possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia, ou outra graduação em outra licenciatura na área de educação com pós-graduação na área de gestão/administração escolar ou coordenação pedagógica;

V - Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação e congêneres.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Art. 5º O candidato aprovado na seleção pública de prova e de títulos integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria da Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

§ 1º. Somente poderão ser nomeados aos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar das instituições de ensino da educação básica da rede pública municipal de Santa Quitéria os que compõe o Banco de Gestores Escolares, ou seja, dentre os aprovados na seleção pública de prova e de títulos.

§ 2º. Durante o exercício do cargo em comissão, poderá ocorrer avaliações periódicas do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, para fins de aferir a eficiência no desempenho do serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º. A avaliação funcional do Diretor Escolar e Coordenador Escolar das Escolas será realizada por uma Comissão de Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e composto por:

- I – um representante da Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação, escolhida por votação de seus pares;
- II – um representante da Secretaria de Educação, indicado pelo Secretário de Educação;
- III – um representante do Conselho Municipal de Educação, escolhido por votação de seus pares.

§ 4º. O processo de seleção pública de prova e de títulos para nomeação dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar das instituições de ensino da educação básica da rede pública municipal de Santa Quitéria, não retira a natureza jurídica do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar, podendo o ocupante ser exonerado, sempre que entender conveniente e oportuna a medida para a Administração Municipal.

§ 5º. O Banco de Gestores Escolares (Diretor Escolar e Coordenador Escolar) constituído mediante seleção pública de prova e de títulos é suficiente para o provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar, vedado a existência de outra forma de nomeação.

Art. 6º Ocorrendo a vacância no cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar, o substituto será nomeado dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º. A vacância da função de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar ocorre por qualquer uma das situações a seguir: reprovação na avaliação funcional, dispensa mediante Processo Administrativo, decisão da gestão municipal, renúncia, exoneração ou morte.

§2º. O afastamento do Diretor Escolar ou Coordenador Escolar por período superior a 2 (dois) meses também implicará a vacância da função, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde e licença gestante.

Art. 7º Os casos omissos e para cumprimento do disposto, serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta legislação correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria da Educação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.128/2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 09 de dezembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.297/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de SANTA QUITÉRIA/CE, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes accordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos accordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Regime Próprio de Previdência Social de SANTA QUITÉRIA/CE, deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026; e

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 09 de dezembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal